



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.974/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 28/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 02.974/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

Osasco, junho de 2026



1. APRESENTAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos.

1.2. Os Serviços compreenderão o fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e ferramentas para a execução dos serviços nos Veículos da Secretaria de Governo, do Município de Osasco.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação trata-se da realização de serviços comuns e não contínuos e justifica-se pela necessidade de efetuar, constantemente, procedimentos preventivos e corretivos para os veículos da Secretaria de Governo, com vistas a garantir a normalidade da operação do sistema de transporte e fiscalização, sem prejuízos para o funcionamento das atividades do Gabinete, Selcicus, Procon/Osasco, Compod e Departamento das Regionais a qualquer tempo, com segurança, apresentando dessa forma, veículos em perfeito estado de conservação

2.2. Para atender à necessidade de manutenção corretiva da frota oficial da Secretaria de Governo, foram avaliadas as seguintes soluções:

2.2.1. Execução direta pela Administração: inviável, uma vez que a Prefeitura não dispõe de setor específico para manutenção automotiva, nem de profissionais capacitados e ferramentas adequadas para a realização de reparos mecânicos e elétricos.

2.2.2. Aquisição de frota nova ou locação de veículos: encontra-se em andamento processo de **Registro de Preços para contratação de veículos por aluguel**, como solução de médio e longo prazo. Contudo, no presente exercício de 2026, não há dotação orçamentária suficiente para viabilizar essa contratação, o que impossibilita sua implementação imediata.

2.2.3. Contratação de empresa terceirizada especializada: opção mais eficiente e econômica no momento, visto que assegura mão de obra qualificada, fornecimento de peças compatíveis e infraestrutura técnica necessária para execução dos serviços, garantindo a disponibilidade e a segurança dos veículos.

2.2.4. Diante dessa análise, a Administração optou pela **contratação de empresa terceirizada especializada em manutenção automotiva**, como solução mais adequada e economicamente viável neste exercício, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS.

3.1. Após o levantamento do Gestor da Frota de veículos do Departamento, segue abaixo a lista dos veículos, objeto do presente procedimento.

3.2. **RENAULT LOGAN EXPR 16M PLACA FWH-4341 ano 2015** - Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;

3.3. **RENAULT LOGAN EXPR 16M PLACA FUJ-5236 ano 2015** - Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;

3.4. **RENAULT LOGAN EXPR 16M PLACA FTW-1702 ano 2015** - Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;

3.5. **RENAULT LOGAN EXPR 16M PLACA EGI-0982 ano 2011** - Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;

3.6. **RENAULT LOGAN EXPR 16M PLACA EGI-0965 ano 2011** - Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;



3.7. RENAULT LOGAN EXPR 16M PLACA EGI-0941 ano 2011 - Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;

3.8. RENAULT LOGAN EXPR 16M PLACA EGI-0940 ano 2011 - Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;

3.9. RENAULT KWIND - PLACA FYL7J66 ano 2021- Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;

3.10. CHEVROLET PRISMA – PLACA EGI-0833 ano 2010 - Mão de Obra, substituição de peças, troca de óleo;

3.11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em manutenção automotiva, responsável pelo fornecimento de peças, mão de obra qualificada e execução dos serviços de manutenção corretiva da frota oficial da Secretaria de Governo.

3.12. Para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.13. Padrão de qualidade dos serviços: os trabalhos deverão ser executados por profissionais habilitados, utilizando ferramentas adequadas e seguindo as especificações técnicas das montadoras.

3.14. Peças e insumos: deverão ser fornecidas peças genuínas ou compatíveis, com garantia mínima de 90 (noventa) dias ou conforme estipulado pelo fabricante.

3.15. Prazo de execução: cada ordem de serviço deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura da Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviços.

3.16. Recebimento provisório e definitivo: os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato, mediante conferência imediata. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação do pleno funcionamento do veículo e da conformidade com as especificações contratuais, em atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.17. Com tais condições, a solução escolhida garante eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços públicos, assegurando que os veículos oficiais estejam sempre em condições adequadas de uso.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE

4.1 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

5. DA GARANTIA.

5.1. A contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 (noventa) dias, assim como a garantia das peças conforme os fabricantes.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Conforme Decreto Municipal nº 13.877/2023, não há necessidade de apresentar atestado de qualificação técnica devido ser uma contratação para entrega imediata.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global de todos os lotes, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral do objeto, abrangendo todos os lotes especificados neste Termo de Referência.

7.2. A forma de execução do contrato será a de empreitada por preço global, em conformidade com o art. 6º, inciso XLIV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação de serviço por preço certo e total, com a obrigação da contratada de entregar todos os serviços de manutenção e fornecimento de peças descritos neste Termo de Referência pelo valor ofertado.



8. PROPOSTA.

- 8.1.** Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o Fornecedor com a Razão Social, CNPJ e endereço da empresa.
- 8.2.** Prazo de validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias;
- 8.3.** Nome do Responsável Administrativo da Empresa;

9. PAGAMENTO.

- 9.1.** O prazo de pagamento: 29 (vinte e nove) dias corridos do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito bancário;
- 9.2.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ ou Nota Suplementar de empenho, ela deverá acompanhar os demais documentos;
- 9.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Processo Administrativo, preço unitário e preço total, indicando o número da conta corrente, banco e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento;
- 9.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 9.1 começará a fluir partir da data de apresentação da Nota/ fatura sem incorreções.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1.** É de responsabilidade do contratante, após entrega e conferência dos produtos e serviços, informar e relatar formalmente, qualquer divergência entre a autorização de Fornecimento e a Ordem de Serviços no que está sendo entregue no ato. Estando tudo em conformidade, atestar a nota e encaminhar para Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA A SER ONERADA:

28.001.04.122.0001.2.011 3.3.90.30 02.1000
28.001.04.122.0001.2.011 3.3.90.39 02.1000

12. COMPATIBILIDADE DO OBJETO

- 12.1.** Conforme exposto em nosso orçamento vigente, consta dentro de nossa iniciativa estratégica, Dotação Orçamentaria com verba destinada na aquisição desses serviços.

13. GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** Paulo Francisco Vieira – Matrícula 202.597 – conforme Portaria Interna nº 002/2026 publicada no IOMO de 28/01/2026. (anexo)

14. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 14.1.** Prazo de entrega de 15 (quinze) dias após data da assinatura da Ordem de Serviços e Autorização de Fornecimento;
- 14.2.** A retirada dos veículos para a realização dos serviços, assim como a entrega deverá ser efetuada no Gabinete da Secretaria de Governo, na Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP, horário

das 9h às 16h (de segunda à sexta feira). Responsável pelo recebimento e pela liberação da Frota Oficial de Veículos da SEGOV, Paulo Francisco Vieira, matrícula: 202.597.

14.3. Telefone para contato: (11) 3652 – 1261;

15. ESTIMATIVA DE PREÇO GLOBAL

- **Aquisição de Peças** R\$ 74.442,02
- **Aquisição de Mão de Obra** R\$ 15.083,34
- **Total Geral Estimado** R\$ 89.525,36

15.1. ANEXO II – PROPOSTA DE VALORES ESTIMADOS POR LOTE;

ANEXO I

MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 28/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	TELEFONE:	
E-MAIL:	CNPJ nº:	DATA:
BANCO:	Agência nº:	C/C nº:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÃO DE PAÇAS E SERVIÇOS:

LOTE - 01 RENAULT LOGAN MODELO ANO 2015 / 03 VEÍCULOS					
Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário T\$	Valor Total R\$
Óleo de Motor 10W40 Sintético	LT	12			
Filtro de óleo	PÇ	03			
Filtro de ar	PÇ	03			
Filtro de combustível	PÇ	03			
Discos de freio dianteiro	PÇ	06			
Jogo de pastilha de freio dianteiro	JG	03			
Jogo de velas	JG	03			
Jogo cabo de velas	JG	03			
Amortecedor dianteiro	PÇ	06			
Amortecedor traseiro	PÇ	06			
Batentes de amortecedor dianteiro	PÇ	06			
Bateria 60 amperes	PÇ	03			
Kit de embreagem	PÇ	03			
Kit correia dentada	PÇ	03			
Aditivo radiador	LT	06			
Fluido de freio Dot4	LT	03			
Coluna de direção	PÇ	02			
Óleo de cambio sae 75/80	LT	09			
Jogo de palhetas	PÇ	03			
Motor de partida	PÇ	01			



Alternador	PÇ	01			
Compressor do ar condicionado	PÇ	03			
Mão de obra: Troca de peças	Serviço	03			
Mão de obra: Revisão de elétrica	Serviço	03			
VALOR TOTAL DE PEÇAS LOTE 01.....					
VALOR TOTAL DE SERVIÇO LOTE 01.....					
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO LOTE 01.....					

LOTE - 02					
RENAULT LOGAN MODELO ANO 2011 / 04 VEÍCULOS					
Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Óleo de Motor 10W40 Sintético	LT	16			
Filtro de óleo	PÇ	04			
Filtro de ar	PÇ	04			
Filtro de combustível	PÇ	04			
Discos de freio dianteiro	PÇ	08			
Jogo de pastilha de freio dianteiro	JG	04			
Jogo de velas	JG	04			
Jogo cabo de velas	JG	04			
Amortecedor dianteiro	PÇ	08			
Amortecedor traseiro	PÇ	08			
Batentes de amortecedor dianteiro	PÇ	08			
Bateria 60 amperes	PÇ	04			
Kit de embreagem	PÇ	04			
Kit correia dentada	PÇ	04			
Aditivo radiador	LT	08			
Fluido de freio Dot4	LT	04			
Coluna de direção	PÇ	01			
Óleo de cambio sae 75/80	LT	12			
Jogo de palhetas	PÇ	04			
Motor de partida	PÇ	02			
Alternador	PÇ	01			
Mão de obra: Troca de peças	Serviço	04			
Mão de obra: Revisão de elétrica	Serviço	04			
VALOR TOTAL DE PEÇAS LOTE 02.....					
VALOR TOTAL DE SERVIÇO LOTE 02.....					
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO LOTE 02.....					

LOTE 03					
RENAULT KWID MODELO ANO 2021 / 01 VEÍCULO					
Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Óleo de Motor 10W40 Sintético	LT	04			
Filtro de óleo	PÇ	01			
Filtro de ar	PÇ	01			
Filtro de combustível	PÇ	01			
Discos de freio dianteiro	PÇ	02			

Jogo de pastilha de freio dianteiro	JG	01			
Jogo de velas	JG	01			
Jogo cabo de velas	JG	01			
Amortecedor dianteiro	PÇ	02			
Amortecedor Traseiro	PÇ	02			
Batentes de amortecedor dianteiro	PÇ	02			
Bateria 60 amperes	PÇ	01			
Aditivo radiador	LT	02			
Fluido de freio Dot4	LT	01			
Jogo de palhetas	PÇ	01			
Mão de obra: Troca de peças	Serviço	01			
VALOR TOTAL DE PEÇAS LOTE 03.....					
VALOR TOTAL DE SERVIÇO LOTE 03.....					
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO LOTE 03.....					

Lote 04 CHEVROLET PRISMA MODELO ANO 2010 / 01 VEÍCULO					
Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Óleo de Motor 10W40 Sintético	LT	04			
Filtro de óleo	PÇ	01			
Filtro de ar	PÇ	01			
Filtro de combustível	PÇ	01			
Discos de freio dianteiro	PÇ	02			
Jogo de pastilha de freio dianteiro	JG	01			
Jogo de velas	JG	01			
Jogo cabo de velas	JG	01			
Amortecedor dianteiro	PÇ	02			
Amortecedor traseiro	PÇ	02			
Batentes de amortecedor dianteiro	PÇ	02			
Bateria 60 amperes	PÇ	01			
Kit de embreagem	PÇ	01			
Kit correia dentada	PÇ	01			
Aditivo radiador	LT	02			
Fluido de freio Dot4	LT	01			
Óleo de cambio sae 75/80	LT	03			
Mão de obra: Troca de peças	Serviço	01			
VALOR TOTAL DE PEÇAS LOTE 04.....					
VALOR TOTAL DE SERVIÇO LOTE 04.....					
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO LOTE 04.....					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (_____)

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Nota:

1. Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o Licitante;
2. Prazo de validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias**;
3. Condições de pagamento: **29 (vinte e nove) dias** corridos do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito bancário;
4. Conter informações em papel timbrado com Razão Social, CNPJ e endereço da empresa;
5. Prazo de Entrega de **15 (quinze) dias**, após data de assinatura da Nota de encomenda;
6. Conter a Marca do (s) objeto (s) requisitado (os);
7. Conter Garantia mínima de **90 (noventa) dias** do (s) objeto (s) bem como do (s) serviço (s) contratado (s).
8. A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer penalidades, conforme descrito no ANEXO VI.
10. Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
11. Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

ANEXO II – PROPOSTA DE VALORES ESTIMADOS POR LOTE

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E ESPECIFICAÇÃO DE VALORES ESTIMADOS PARA PAÇAS E SERVIÇOS:

LOTE - 01					
RENAULT LOGAN MODELO ANO 2015 / 03 VEÍCULOS					
Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Óleo de Motor 10W40 Sintético	LT	12		54,00	648,00
Filtro de óleo	PÇ	03		59,00	177,00
Filtro de ar	PÇ	03		106,00	318,00
Filtro de combustível	PÇ	03		49,67	149,01
Discos de freio dianteiro	PÇ	06		290,00	1.740,00
Jogo de pastilha de freio dianteiro	JG	03		180,00	540,00
Jogo de velas	JG	03		121,67	365,01
Jogo cabo de velas	JG	03		283,33	849,99
Amortecedor dianteiro	PÇ	06		525,00	3.150,00
Amortecedor traseiro	PÇ	06		505,00	3.030,00
Batentes de amortecedor dianteiro	PÇ	06		242,00	1.452,00
Bateria 60 amperes	PÇ	03		560,00	1.680,00
Kit de embreagem	PÇ	03		695,00	2.085,00
Kit correia dentada	PÇ	03		375,00	1.125,00
Aditivo radiador	LT	06		56,67	340,02
Fluido de freio Dot4	LT	03		57,67	173,01
Coluna de direção	PÇ	02		1.318,00	2.636,00
Óleo de cambio sae 75/80	LT	09		96,00	864,00
Jogo de palhetas	PÇ	03		126,67	380,01
Motor de partida	PÇ	01		1.158,00	1.158,00
Alternador	PÇ	01		1.788,33	1.788,33
Compressor do ar condicionado	PÇ	03		2.833,33	8.499,99
Mão de obra: Troca de peças	Serviço	03		1.266,67	3.800,01
Mão de obra: Revisão de elétrica	Serviço	03		650,00	1.950,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS LOTE 01.....				33.148,37	
VALOR TOTAL DE SERVIÇO LOTE 01.....				5.750,01	
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO LOTE 01.....				38.898,38	

LOTE - 02					
RENAULT LOGAN MODELO ANO 2011 / 04 VEÍCULOS					
Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Óleo de Motor 10W40 Sintético	LT	16		54,00	864,00
Filtro de óleo	PÇ	04		59,00	236,00
Filtro de ar	PÇ	04		105,00	420,00
Filtro de combustível	PÇ	04		49,67	198,68
Discos de freio dianteiro	PÇ	08		290,00	2.320,00
Jogo de pastilha de freio dianteiro	JG	04		160,00	640,00
Jogo de velas	JG	04		121,67	486,68
Jogo cabo de velas	JG	04		283,33	1.133,32
Amortecedor dianteiro	PÇ	08		525,00	4.200,00
Amortecedor traseiro	PÇ	08		483,33	3.866,64
Batentes de amortecedor dianteiro	PÇ	08		242,00	1.936,00
Bateria 60 amperes	PÇ	04		560,00	2.240,00
Kit de embreagem	PÇ	04		695,00	2.780,00
Kit correia dentada	PÇ	04		375,00	1.500,00
Aditivo radiador	LT	08		56,67	453,36
Fluido de freio Dot4	LT	04		57,33	229,32
Coluna de direção	PÇ	01		1.318,00	1.318,00
Óleo de cambio sae 75/80	LT	12		96,00	1.152,00
Jogo de palhetas	PÇ	04		126,67	506,68
Motor de partida	PÇ	02		1.158,00	2.316,00
Alternador	PÇ	01		1.788,33	1.788,33
Mão de obra: Troca de peças	Serviço	04		1.233,33	4.933,32
Mão de obra: Revisão de elétrica	Serviço	04		566,67	2.266,68
VALOR TOTAL DE PEÇAS LOTE 02.....				30.585,01	
VALOR TOTAL DE SERVIÇO LOTE 02.....				7.200,00	
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO LOTE 02.....				37.785,01	

LOTE 03						
RENAULT KWID MODELO ANO 2021 / 01 VEÍCULO						
Descrição	Unidade	Quantida de	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
Óleo de Motor 10W40 Sintético	LT	04		54,00	216,00	
Filtro de óleo	PÇ	01		56,67	56,67	
Filtro de ar	PÇ	01		105,00	105,00	
Filtro de combustível	PÇ	01		49,67	49,67	
Discos de freio dianteiro	PÇ	02		290,00	580,00	
Jogo de pastilha de freio dianteiro	JG	01		178,33	178,33	
Jogo de velas	JG	01		121,67	121,67	
Jogo cabo de velas	JG	01		280,67	280,67	
Amortecedor dianteiro	PÇ	02		530,00	1.060,00	
Amortecedor Traseiro	PÇ	02		478,33	956,66	
Batentes de amortecedor dianteiro	PÇ	02		235,33	470,66	
Bateria 60 amperes	PÇ	01		555,00	555,00	
Aditivo radiador	LT	02		53,33	106,66	
Fluido de freio Dot4	LT	01		57,33	57,33	
Jogo de palhetas	PÇ	01		126,67	126,67	
Mão de obra: Troca de peças	Serviço	01		900,00	900,00	
VALOR TOTAL DE PEÇAS LOTE 03.....				4.920,99		
VALOR TOTAL DE SERVIÇO LOTE 03.....				900,00		
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO LOTE 03.....				5.820,99		

Lote 04						
CHEVROLET PRISMA MODELO ANO 2010 / 01 VEÍCULO						
Descrição	Unidade	Quanti dade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
Óleo de Motor 10W40 Sintético	LT	04		54,00	216,00	
Filtro de óleo	PÇ	01		49,33	49,33	
Filtro de ar	PÇ	01		67,67	67,67	
Filtro de combustível	PÇ	01		42,00	42,00	
Discos de freio dianteiro	PÇ	02		266,67	533,34	
Jogo de pastilha de freio dianteiro	JG	01		165,00	165,00	
Jogo de velas	JG	01		116,33	116,33	

Jogo cabo de velas	JG	01		293,33	293,33
Amortecedor dianteiro	PÇ	02		525,00	1.050,00
Amortecedor traseiro	PÇ	02		408,33	816,66
Batentes de amortecedor dianteiro	PÇ	02		208,33	416,66
Bateria 60 amperes	PÇ	01		580,00	580,00
Kit de embreagem	PÇ	01		623,33	623,33
Kit correia dentada	PÇ	01		359,33	359,33
Aditivo radiador	LT	02		56,67	113,34
Fluido de freio Dot4	LT	01		57,33	57,33
Óleo de cambio sae 75/80	LT	03		96,00	288,00
Mão de obra: Troca de peças	Serviço	01		1.233,33	1.233,33
VALOR TOTAL DE PEÇAS LOTE 04.....				5.787,65	
VALOR TOTAL DE SERVIÇO LOTE 04.....				1.233,33	
VALOR TOTAL DE PEÇAS E SERVIÇO LOTE 04.....				7.020,98	

ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO IV.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO V.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.974/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.974/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO VI
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.